

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 002, DE 2017

ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 05 DE ABRIL de 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar nos seguintes termos:

"Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar aos Secretários Municipais as atribuições previstas nos incisos VII, VIII, XIX, XXI e XXII, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações."

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos remeter à deliberação dessa Egrégia Câmara a presente Proposta de Emenda que **"altera a Lei Orgânica Municipal, incluindo hipótese de delegação de competências aos Secretários Municipais, para que estes possam atuar como ordenadores de despesa"**.

O Município é um ente político, sendo, portanto, detentor de estrutura administrativa própria, na forma centralizada, cujo governo é do Prefeito – Chefe do Poder Executivo, com competências distribuídas pela Lei Orgânica Municipal. Diante de tal cenário, o Chefe do Executivo Municipal acaba por acumular, dentre outras inúmeras funções, a assinatura de contratos, convênios e instrumentos congêneres, a ordenação de despesas contraídas pelo município junto a fornecedores e prestadores de serviços, envio de documentação aos órgãos de controle externo e as mais diversas decisões acerca de requerimentos e outras solicitações que lhes são dirigidas.

A concentração decisória em apenas um nível hierárquico acaba por tornar morosa e burocrática a administração pública, indo na contramão das exigências atuais, principalmente aquelas impostas pelos órgãos de fiscalização e controle externo. Diante disso, a presente proposta de emenda, que visa alterar a redação da Lei Orgânica Municipal, tem como objetivo principal contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum e imprimir eficiência aos seus atos de gestão, atendendo ao que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal e ao que se espera de uma administração moderna.

Destaca-se que, com a delegação de competência, os Secretários Municipais poderão estar revestidos de poder para agir em nome do Município pelo Prefeito, no que se refere à realização de atos diversos atos administrativos, mantendo-se, entretanto, a relação hierárquica de subordinação com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

No ensejo renovamos a Vossa Senhoria nosso protesto de alta estima e consideração, estendido aos demais pares dessa egrégia Corte.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



**Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim**

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2017.

OF/GAP/Nº 517/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017 002/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal